

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 13/04/2021.

13-04-21

ARC

=====

38 TC-004705.989.19-2

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luis Antonio Fiorani.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

=====

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, exercício de 2019.

A Unidade Regional de Araraquara/ UR-13 apurou falhas em alguns itens no relatório de fiscalização (evento 21), destacando-se:

- Alterações orçamentárias correspondentes a 29,34% da despesa inicial fixada na LOA; Intercambio irregular de recursos do FUNDEB; Precatórios a receber; Pagamento de aposentadorias (04) e pensões (05) concedidas sem fonte específica de custeio e caráter contributivo; Gasto com pessoal sempre acima do limite prudencial (art. 22, § único, da LRF); Realização de admissões e contratações de horas extras no período vedado, contrariando as disposições do art. 22, § único, IV e V, da LRF.

Notificado (evento 26), o responsável apresentou suas razões de defesa (evento 38), alegando em síntese que:

- as alterações decorrentes do excesso de arrecadação, são basicamente de repasses recebidos de órgãos estaduais e federais, portanto, para a utilização desses novos recursos, a única maneira é a abertura de créditos, que apesar de não ter previsão no orçamento não gera impacto negativo na execução; Em

nenhum momento ocorreu intercambio irregular de recursos, pois os recursos do FUNDEB somente são movimentados para pagamentos de despesas alocadas ao Fundo. O Município aloca recursos do Tesouro apenas quando ocorre insuficiência financeira do FUNDEB; Houve ações do Executivo Municipal desde o ano de 2017 para promover a redução significativa de pagamento de horas-extras e os respectivos pagamentos no ano de 2019 atenderam às áreas específicas de saúde (como motoristas de ambulância apontadas pelo auditor) e em quantidade não habitual; Nenhum outro servidor da administração municipal a não ser servidores lotados na Secretaria da Saúde, receberam horas extraordinárias; Em 03 (três) exercícios financeiros (2017, 2018 e 2019), conseguiu se adequar a LRF, reduzindo os gastos com pessoal de 61,35% em 2016 para 53,72% em 2019.

O Ministério Público de Contas, ao rejeitar a totalidade dos argumentos apresentados pela defesa, opinou pela emissão de parecer desfavorável (evento 47). Reconhece, contudo, que a Administração vem reduzindo seus gastos com pessoal ao longo dos últimos exercícios, o que é um sinal positivo às medidas de austeridade adotadas pela gestão. Inclusive, houve extrapolação do limite máximo de 54% apenas no 2º quadrimestre, sendo que nos demais a despesa ultrapassou apenas o limite prudencial de 51,30%. Entretanto, o MPC entende que não há como relevar a questão porque as demais irregularidades constatadas estão intrinsecamente relacionadas com o excessivo gasto de pessoal. Mesmo impedida de realizar novas admissões ou pagar por horas extraordinárias, a Administração o fez, em afronta aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e na contramão das medidas de contenção de gastos até então anunciadas.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, exercício de 2019, apresentaram falhas insuficientes para comprometer a gestão examinada.

As despesas de Pessoal ficaram acima do limite prudencial e devem respeitar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para o município gerir adequadamente toda a gestão relacionada, mantendo as medidas de austeridade implementadas que reduziram este índice de 61,35% (2016) para 51,3% (2020), conforme atesta o MPC.

O pagamento das quatro (4) aposentadorias e cinco (5) pensões pode ser considerado de pequena influência orçamentária diante do tempo desta ocorrência e, também, porque a Fiscalização informa sobre o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 29/07/2020, que dispõe sobre a instituição das alíquotas de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas do município.

O Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 29,9%, FUNDEB 100%, MAGISTÉRIO 78,29%, PESSOAL 53,72%, SAÚDE 28,49% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 1,46%.

Assim, as questões mais importantes constantes nos autos destacadas pelo MPC podem, neste momento, ficarem no campo das recomendações.

Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do

recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 13 de abril de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

oz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004705.989.19-2

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luis Antonio Fiorani.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Atendimento aos índices obrigatórios. Ensino: 29,9%, FUNDEB: 100%, Magistério: 78,29%, Pessoal: 53,72%, Saúde: 28,49%. Execução Orçamentária: Superávit de 1,46%. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004705.989.19-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de abril de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, **decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2019.**

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

O Dr. Marcel Gustavo Bahdur Vieira, advogado, produziu sustentação oral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS